

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/1999

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IMÓVEIS DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco,
Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:*

Art. 1º. Acrescenta o inciso V, ao art. III, da Lei Complementar nº 001/90, com a seguinte redação:

*V – os imóveis das Associações Comunitárias
que estejam em funcionamento no Município.*

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do
ano de 2000, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São
Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 07 de maio de 1999.*


JOSÉ HONÓRIO MACHADO
Prefeito Municipal